

DECLARAÇÃO UNIVERSAL DOS DIREITOS HUMANOS: AS LIBERDADES

UNIVERSAL DECLARATION OF HUMAN RIGHTS: FREEDOMS

Ana Luiza de Alcântara Alves Carvalho ¹

Caio Peçanha Almeida ²

Juliano Júnior Godinho Andrade ³

Lucas Oliveira Souza ⁴

Matheus Salazar Guimarães Campbell ⁵

Raquel Resende Martins ⁶

Sheila Lyrio Cruz Zelma ⁷

RESUMO

Este trabalho busca analisar, de forma abrangente, a evolução e a importância dos Direitos Humanos como um guia moral universal, explorando desde suas origens históricas até sua consolidação na Declaração Universal dos Direitos Humanos (DUDH), bem como sua influência na redação da Constituição brasileira. Destacando eventos cruciais como a Carta Magna, a Revolução Francesa, as Guerras Mundiais e a fundação da ONU e refletindo acerca das liberdades fundamentais, como a de expressão, religiosa, de imprensa e de locomoção, este artigo ressalta a interligação desses direitos com a promoção da dignidade humana e da justiça social. Ao evidenciar a incorporação desses princípios na Constituição brasileira, ressalta-se a relevância da DUDH na busca contínua da proteção e defesa dos direitos humanos em todo o mundo.

Palavras-Chave: Direitos Humanos. Liberdades. Declaração Universal dos Direitos Humanos. Dignidade.

ABSTRACT

This work seeks to comprehensively analyze the evolution and importance of human rights as a universal moral guide, exploring everything from their historical origins to

¹ CARVALHO, Ana Luiza de Alcântara A. Direito. Centro Universitário de Barra Mansa (UBM), RJ. E-mail: analuizaalcantara2005@gmail.com.

² ALMEIDA, Caio Peçanha. Direito. Centro Universitário de Barra Mansa (UBM), RJ. E-mail: caiopecanhaalmeida@gmail.com.

³ ANDRADE, Juliano Júnior G. Direito. Centro Universitário de Barra Mansa (UBM), RJ. E-mail: jjandrade.games@gmail.com.

⁴ SOUZA, Lucas Oliveira. Direito. Centro Universitário de Barra Mansa (UBM), RJ. E-mail: lucaooliveirasouza@gmail.com.

⁵ CAMPBELL, Matheus Salazar G. Direito. Centro Universitário de Barra Mansa (UBM), RJ. E-mail: matheussgcc12@gmail.com.

⁶ MARTINS, Raquel Resende. Direito. Centro Universitário de Barra Mansa (UBM), RJ. E-mail: raquelresende286@gmail.com.

⁷ ZELMA, Sheila Lyrio Cruz. Docente do Curso de Direito, UBM, Pesquisadora do NUPED. E-mail: sheilazelma@yahoo.com.br.

their consolidation in the Universal Declaration of Human Rights (UDHR), as well as their influence on the drafting of the Brazilian Constitution. Highlighting crucial events such as the Magna Carta, the French Revolution, the World Wars and the founding of the UN, and reflecting on fundamental freedoms such as expression, religion, the press and freedom of movement, this article highlights the interconnection between these rights and the promotion of human dignity and social justice. By highlighting the incorporation of these principles into the Brazilian Constitution, the relevance of the UDHR in the continuous search for the protection and defense of human rights around the world is highlighted.

Keywords: Human Rights. Freedoms. Universal Declaration of Human Rights. Dignity.

1 INTRODUÇÃO

Os Direitos Humanos, embora sejam frequentemente mal interpretados e erroneamente associados à defesa de bandidos, constituem as bases fundamentais da dignidade humana e da justiça social, estabelecendo os direitos inalienáveis e universais que todos os seres humanos possuem, independentemente de raça, sexo, religião, nacionalidade ou origem social. Este artigo busca explorar sua origem, importância, as liberdades fundamentais nele encontradas, bem como sua influência na redação da Constituição brasileira.

2 CONTEXTO HISTÓRICO

Para compreender, de fato, a importância da Declaração Universal dos Direitos Humanos, é essencial contextualizá-la dentro de eventos históricos significativos que contribuíram para sua concepção. Neste artigo, buscaremos destacar quatro desses movimentos.

2.1 CARTA MAGNA

A Carta Magna, também conhecida como “Grande Carta das Liberdades”, foi um documento histórico assinado em 1215 pelo rei João da Inglaterra. A Carta Magna foi um marco na história constitucional, pois estabeleceu limitações ao poder real e a defesa dos direitos individuais. O documento surgiu como uma resposta às demandas dos barões ingleses por restrições ao poder real desenfreado, assegurando liberdades básicas tanto para a nobreza quanto para os súditos comuns. Embora inicialmente

tenha sido redigida para proteger os interesses da elite feudal, a Carta Magna estabeleceu garantias importantes, como o devido processo legal, o princípio da igualdade perante a lei e a proibição da prisão arbitrária, que influenciaram o desenvolvimento posterior dos direitos humanos e do Estado de Direito em todo o mundo.

2.2 REVOLUÇÃO FRANCESA

A Revolução Francesa, ocorrida entre 1789 e 1799, é considerada um dos pilares da história moderna, tendo provocado uma transformação profunda na França e servido de exemplo para movimentos revolucionários ao redor do mundo. Impulsionada pelos princípios do Iluminismo, movimento intelectual que valorizava a razão, a ciência e a liberdade individual, essa revolução teve como objetivos principais o fim da monarquia absolutista, a promoção da igualdade legal e o estabelecimento de um governo representativo baseado nos ideais de liberdade, igualdade e fraternidade. Efetivamente, a Revolução Francesa resultou na derrubada do Antigo Regime e na eliminação dos privilégios feudais. Durante esse período, foi proclamada a Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão, que consolidou os direitos naturais e inalienáveis do indivíduo. Apesar de ter sido marcada por violência e turbulência política, seu legado é inegável, especialmente no que tange à promoção dos direitos humanos. A revolução reforçou a ideia de que o poder de um governo deve emanar do consentimento dos governados e que esse governo deve assegurar os direitos básicos de seus cidadãos.

2.3 GUERRAS MUNDIAIS

As Guerras Mundiais do século XX foram conflitos catastróficos que tiveram um impacto profundo na história mundial, transformando a geopolítica global e alterando drasticamente as condições sociais e econômicas em todo o mundo. A Primeira Guerra Mundial (1914-1918) foi desencadeada por uma série de tensões políticas, militares e econômicas entre as grandes potências europeias, enquanto a Segunda Guerra Mundial (1939-1945) foi provocada pela agressão expansionista de regimes totalitários, como o nazismo na Alemanha e o fascismo na Itália. Ambas as guerras testemunharam uma desumanização inimaginável, incluindo genocídios, crimes de

guerra e violações massivas dos direitos humanos. Após esses eventos, a comunidade internacional reconheceu a necessidade de prevenir futuros conflitos. Essa consciência levou à criação da Organização das Nações Unidas (ONU) em 1945, com o objetivo de manter a paz e a segurança, promover o desenvolvimento econômico e social e proteger os direitos humanos em todo o mundo.

2.4 CRIAÇÃO DA ONU

A fundação da Organização das Nações Unidas (ONU) em 1945 representou um marco na história das relações internacionais, simbolizando um esforço global para a promoção da paz, cooperação e respeito aos direitos humanos. Criada no fim da Segunda Guerra Mundial, a ONU surgiu com a missão de substituir a Liga das Nações, enfrentando desafios internacionais de maneira mais eficiente. O documento inicial, a Carta das Nações Unidas, ressalta princípios como a soberania dos Estados, a resolução pacífica de disputas e a promoção de direitos humanos e liberdades essenciais. Ao longo de sua história, a ONU tem sido indispensável na promoção da paz e segurança internacionais, na defesa dos direitos humanos e no fomento ao desenvolvimento econômico e social.

3 CONCEITUAÇÃO

De acordo com a ONU, “a Declaração Universal dos Direitos Humanos (DUDH) é um marco na história dos direitos humanos. Elaborada por representantes de diferentes origens jurídicas e culturais de todas as regiões do mundo, a Declaração foi proclamada pela Assembleia Geral das Nações Unidas em Paris, em 10 de dezembro de 1948, por meio da Resolução 217 A (III) da Assembleia Geral como uma norma comum a ser alcançada por todos os povos e nações”.

Esta declaração representa um consenso internacional sobre os princípios fundamentais que regem a conduta humana e estabelece uma base comum para a promoção da dignidade humana em todo o mundo. Ao afirmar que “todos os seres humanos nascem livres e iguais em dignidade e direitos”, a DUDH reforça a noção de que os direitos humanos são universais, inalienáveis e interdependentes.

4 IMPORTÂNCIA

A DUDH, como um conjunto de padrões éticos e legais, orienta a conduta dos Estados e indivíduos, bem como influencia legislações nacionais e internacionais a estabelecer leis voltadas para a proteção e promoção dos direitos humanos. A Declaração Universal dos Direitos Humanos também serve como um instrumento primordial para a defesa dos direitos das minorias, o combate à discriminação, a garantia da justiça social e a preservação da paz e estabilidade internacionais.

5 OS TIPOS DE LIBERDADE

A Declaração Universal dos Direitos Humanos, em seus 30 artigos, estabelece uma série de liberdades fundamentais. Neste artigo, abordaremos, especificamente, sobre quatro delas.

5.1 EXPRESSÃO

Prevista no artigo 19 da DUDH, a liberdade de expressão abrange o direito de todos os indivíduos expressarem suas opiniões, ideias e crenças sem medo de retaliação ou censura, seja por parte do governo ou da sociedade em geral. Essa liberdade não se limita apenas à comunicação verbal, mas também inclui a liberdade artística, literária, científica e política. A liberdade de expressão não é apenas um direito individual, mas também é essencial para o funcionamento saudável da democracia, permitindo o debate aberto, a troca de ideias e a busca pela verdade. No entanto, é importante ressaltar que a liberdade de expressão não é absoluta e pode ser limitada em casos de discurso de ódio, difamação, incitação à violência ou ameaça à segurança nacional.

5.2 RELIGIOSA

A liberdade religiosa, prevista no artigo 18 da DUDH, trata do direito fundamental de praticar, manifestar, mudar ou não praticar uma religião, de acordo com as próprias convicções, sem interferência por parte do Estado ou de terceiros. Esse direito abrange não apenas a liberdade de crença individual, mas também a

liberdade de adorar em grupo, de manifestar e ensinar a própria religião e de participar de práticas e rituais religiosos. A liberdade de religião é essencial para a diversidade cultural de uma sociedade, promovendo a tolerância, o respeito mútuo e a coexistência pacífica entre diferentes grupos religiosos.

5.3 IMPRENSA

A liberdade de imprensa está ligada à livre circulação de informações e notícias mediante instituições jornalísticas. Ela está prevista no artigo 19 da DUDH, através da liberdade de opinião e de transmitir informações por quaisquer meios e independentemente de fronteiras. A imprensa, atualmente, é o modo mais efetivo de transmitir informações em escala global. Sem ela, o acesso rápido às notícias mundiais e nacionais seria dificultado. Como sociedade, faz-se necessária a consciência dos acontecimentos, já que todos eles interferem na humanidade, de alguma forma. Nesse sentido, a falta da imprensa poderia acarretar desinformação geral. Um grande exemplo de sua importância pôde ser observado durante a pandemia causada pela Covid-19. Graças a ela, o processo de alastramento do vírus foi divulgado nacionalmente e, especialmente, o aumento de casos no Brasil. Sem a liberdade de imprensa, a sociedade brasileira não poderia se comportar de modo tão consciente perante a problemática.

5.4 IR E VIR

A liberdade de ir e vir, também conhecida como liberdade de locomoção, está prevista no artigo 13 da Declaração e se refere ao direito fundamental de se deslocar livremente, seja dentro ou fora do seu país, e sair e retornar ao país de origem sem interferência ou restrição injustificada por parte do Estado. Esse direito protege os indivíduos contra a detenção arbitrária, a prisão domiciliar e outras formas de restrição à sua liberdade de movimento. A liberdade de ir e vir é fundamental para o exercício de outros direitos, como o direito à educação, ao trabalho, à saúde e à participação política. Ela contribui para a promoção da igualdade de oportunidades e da inclusão social.

6 A INFLUÊNCIA DA DECLARAÇÃO NA CONSTITUIÇÃO BRASILEIRA

A Declaração Universal dos Direitos Humanos exerceu uma profunda influência na redação da Constituição Federal do Brasil de 1988. A Constituição brasileira reconhece uma ampla gama de direitos fundamentais, muitos dos quais ecoam os princípios previstos na DUDH. A título de exemplo, todas as liberdades destacadas neste artigo e diversas outras estão asseguradas na Constituição.

- Liberdade de expressão (Artigo 5º, IV): “é livre a manifestação do pensamento, sendo vedado o anonimato.”.
- Liberdade religiosa (Artigo 5º, VI): “é inviolável a liberdade de consciência e de crença, sendo assegurado o livre exercício dos cultos religiosos e garantida, na forma da lei, a proteção aos locais de culto e a suas liturgias.”.
- Liberdade de imprensa (Artigo 220): “a manifestação do pensamento, a criação, a expressão e a informação, sob qualquer forma, processo ou veículo não sofrerão qualquer restrição, observado o disposto nesta Constituição.”.
- Liberdade de locomoção (Artigo 5º, XV): “é livre a locomoção no território nacional em tempo de paz, podendo qualquer pessoa, nos termos da lei, nele entrar, permanecer ou dele sair com seus bens.”.

Além disso, a Constituição estabelece um sistema de proteção dos direitos humanos, incluindo o Supremo Tribunal Federal (STF) e a Defensoria Pública, para garantir o cumprimento e a aplicação efetiva desses direitos.

7 EXEMPLOS CONCRETOS

7.1 DIREITO À VIDA (NASCER COM DIGNIDADE)

George Legmann nasceu em um campo de concentração. No dia 8 de dezembro de 1944, sua mãe, a romena Elisabeta Török Legmann, dera à luz uma das sete crianças nascidas no campo de extermínio alemão de Dachau, pelas mãos de um médico judeu, também aprisionado. Hoje, George é um dos sobreviventes mais

jovens que vivem no Brasil. Tudo o que se sabe sobre a sua história foi contado por sua família e checado por documentos conseguidos na Alemanha. Antes de chegar a Dachau, a família romena foi levada para Auschwitz, onde os membros mais debilitados foram enviados direto para um crematório e sua mãe conseguiu esconder a gravidez das vistas dos nazistas. “Você não é velha e eu não estou grávida, nós vamos caminhar para onde vai a maioria”, disse Elisabeta à sua mãe, sem imaginar que sairia viva de Dachau com o filho nos braços.

7.2 DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA

“De repente, um dia meus pais botaram duas malas na porta e saímos de casa. Não sei para onde, não tinha a mínima ideia. Embarcamos num trem e fiquei sabendo que íamos para Paris”, contou Reisler a pesquisadores do Núcleo de Estudos ArqShoah. Naquele dia, ele havia se separado dos pais pela primeira vez. Eles haviam confiado o filho a um casal de amigos belgas que não foram barrados na fronteira com a França. O casal deixou Reisler em Paris sob os cuidados do tio. Mais tarde, a família se reencontrou e decidiu que poderiam retornar à Bélgica. Mas, com o tempo, a discriminação recomeçou. Vizinhos denunciavam famílias judaicas e o tio de Reisler havia sido levado pela Gestapo por se recusar a usar a Estrela de Davi costurada na roupa. Aos 10 anos, Reisler mudou de nome, cidade, escola, família, religião e documentos. “Tive que vestir uma personalidade diferente”, como ele mesmo definiu, além de se esquivar das perguntas de outras crianças, que percebiam tudo. Com o final da guerra, aos poucos a família foi se reencontrando. Seu pai havia fugido para a Suíça e teve que voltar para a Bélgica de bicicleta. Demorou dois meses para completar o trajeto e se integrar novamente à família. Chegou em São Paulo no dia 15 de agosto de 1951, com medo de outra guerra. A pedido do pai, Reisler migrou para que não fosse convocado pelo exército belga para servir a outra catástrofe: a Guerra da Coreia.

7.3 DIREITO À SEGURANÇA, À INTIMIDADE E À NÃO TORTURA

Sara Adler foi violentamente estuprada por nazistas armados logo que a descobriram escondida na garagem dentro do carro. Ao tentar correr, a pegaram e a colocaram amarrada em uma mesa de forma que poderiam espancá-la e abusar

sexualmente. Após o ato criminoso arrancaram suas orelhas e saíram mostrando aos companheiros que não quiseram participar do ato criminoso e cruel. Sara foi encontrada morta pelo seu irmão que conseguiu fugir para o Brasil em navio cargueiro. Smith Morreu em 2018 em Santa Catarina onde viveu com sua família obtendo a dignidade e o respeito que tanto faltou no seu país.

8 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Em suma, a Declaração Universal dos Direitos Humanos continua sendo um guia moral para a promoção da dignidade humana, da igualdade e da liberdade em todo o mundo, reforçando a necessidade contínua de proteger e defender os direitos fundamentais de todos os indivíduos, independentemente de sua origem, status ou crenças.

REFERÊNCIAS

- 75 ANOS da Declaração Universal dos Direitos Humanos: veja como documento garante direito para todas as pessoas. **Conectas Direitos Humanos**, 2023. Disponível em: <https://www.conectas.org/noticias/75-anos-da-declaracao-universal-dos-direitos-humanos-veja-como-documento-garante-direito-para-todas-as-pessoas/>. Acesso em: 21 mar. 24.
- FILHO, Manoel Gonçalves Ferreira. **Direitos Humanos Fundamentais**. 15. ed. São Paulo: Saraiva, 2016.
- GERBI, Renan. A Importância da Declaração dos Direitos Humanos. **Jusbrasil**, 2019. Disponível em: <https://www.jusbrasil.com.br/artigos/a-importancia-da-declaracao-dos-direitos-humanos/710711761>. Acesso em: 21 mar. 24.
- IMPORTÂNCIA da Declaração Universal dos Direitos Humanos. **Habitat para a Humanidade**, 2018. Disponível em: <https://habitatbrasil.org.br/declaracao-universal-dos-direitos-humanos/>. Acesso em: 21 mar. 24.
- SATHLER, André Rehbein; FERREIRA, Renato Soares Peres. **Declaração Universal dos Direitos Humanos Comentada**. 1. ed. Brasília: Edições Câmara, 2022.
- UNICEF. **Declaração Universal dos Direitos Humanos da ONU**. Disponível em: <https://www.unicef.org/brazil/declaracao-universal-dos-direitos-humanos>. Acesso em: 21 mar. 24.